EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JAGUARI/RS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no **Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01786.000.119/2021** e com fulcro no art. 6º, art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 1º, inciso IV, e art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/1985, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA, em face de

MUNICÍPIO DE JAGUARI/RS, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, CNPJ n.º 85.572.046/001-63, com sede na Praça Gilson Carlos Reginato, s/n.º, Centro, em Jaguari/RS, pelas seguintes razões de fato e de direito:

I - DOS FATOS:

Documento assinado digitalmente · Chave: 000018841955@SIN · CRC: 36.8120.0631

Tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas autuado sob o n.º 01786.000.119/2021, instaurado com o fito de averiguar eventual **precariedade do serviço de fiscalização municipal em Jaguari/RS.**

Durante a tramitação do expediente, constatou-se que o ente não possui um setor estruturado para a Vigilância Sanitária e Ambiental, **contando com um único cargo de Fiscal Ambiental e Sanitário**, com atribuições bastante amplas e de suma importância, descritas na Lei Municipal nº 1.901/1991.

A inexistência de estrutura física e de pessoal adequada/suficiente no âmbito do setor de fiscalização sanitária e ambiental impacta na qualidade da prestação do serviço de interesse público afeito ao referido setor.

A título de exemplo, mencione-se que, diante de denúncia apócrifa acerca de pesca irregular no Rio Jaguari, esta Promotoria de Justiça solicitou a realização de fiscalização e de apuração de responsabilidades à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, obtendo em resposta o seguinte:

> **"(...) O Município possui uma estrutura mínima de fiscalização, composta apenas por uma servidora. As fiscalizações se dão em estabelecimentos cadastrados e em atividades que estejam acontecendo no momento, e também na forma preventiva (...)"**

Em razão desse cenário, foi expedida Recomendação ao Prefeito Municipal para que, observadas as disposições da Lei Complementar nº 173/2020, desse início aos atos necessários para a realização de concurso público para a contratação de, no mínimo,

Documento assinado digitalmente · Chave: 000018841955@SIN · CRC: 36.8120.0631

mais um servidor para o exercício do cargo de Fiscal Ambiental e Sanitário, com demonstração do atendimento do quanto recomendado no prazo de 30 dias, sob pena da adoção das medidas legais e judiciais cabíveis.

Em resposta, aportou o Of. Jur. N.º 013/2022, noticiando que, no atendimento da Recomendação expedida pelo *Parquet,* a Prefeitura Municipal nomeou um FISCAL ADMINISTRATIVO (outro cargo) para atuar no setor de Vigilância Sanitária e Ambiental, o que, claramente, caracteriza desvio de função, já que as atividades a serem por ele exercidas não são compatíveis com as atinentes ao cargo para o qual foi empossado, consoante atribuições definidas também na Lei Municipal nº 1.901/1991.

Assim, considerando a precariedade da prestação de serviço de relevante interesse público, bem como de que o Município não solucionou o problema de forma extrajudicial, imperioso o ajuizamento da presente ação civil pública, com o intuito de compelir o ente público a estruturar adequadamente o setor de Vigilância Sanitária e Ambiental, mediante a realização de concurso público para a contratação de, pelo menos, mais um fiscal ambiental e sanitário, e o fornecimento de estrutura física adequada, com a aquisição de equipamentos e veículo próprio, dentre outros itens que se fizerem necessários para equipar o setor.

II – DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No tocante à legitimidade do Ministério Público para promover a presente ação para proteção de direitos individuais indisponíveis, esta encontra fundamento no art. 127 da Constituição Federal, o qual preceitua que *"O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da*

Documento assinado digitalmente · Chave: 000018841955@SIN · CRC: 36.8120.0631

ordem jurídica, do regime democrático e ***dos interesses sociais*** *e individuais indisponíveis".*

Igualmente, a Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), prevê a proteção de interesses coletivos mediante ação civil pública:

> Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...)
>
> IV - **promover o inquérito civil e a ação civil pública**, na forma da lei:
>
> a) **para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados** ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, **e a outros interesses** difusos **, coletivos** e individuais indisponíveis e homogêneos; (...).

A presente ação visa proteger e prevenir danos à saúde da comunidade de Jaguari, isto é dizer, danos a interesses coletivos. Logo, trata-se de providência consonante ao regramento constitucional e infraconstitucional supramencionado.

III – DO DIREITO:

A saúde é direito social fundamental expresso no artigo 6º, *caput,* da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 (CR/88). Esse direito decorre da compreensão de que à garantia do direito à vida digna, necessário que o Estado assegure inúmeros outros direitos ao cidadão, dentre eles, o direito à saúde.

Dentre as diversas atividades do Estado voltadas a garantir a efetividade do direito fundamental à saúde, encontra-se no âmbito de atribuições do Sistema Único de Saúde a vigilância, à qual se reserva um conjunto de ações voltadas à atenção e

Documento assinado digitalmente · Chave: 000018841955@SIN · CRC: 36.8120.0631

promoção da saúde dos cidadãos, bem como à prevenção de doenças. Para tanto, integra diversas áreas do conhecimento, se distribuindo em ações de vigilância epidemiológica, ambiental, sanitária e de saúde do trabalhador.

Acerca do assunto, dispõem o artigo 200, incisos II e VIII, da Constituição Federa, e o artigo 6º, inciso I, alínea "a", e inciso V da Lei Federal 8.080/99:

> **CF/88:**
>
> Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
>
> (...)
>
> II - executar as ações de **vigilância sanitária** e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
>
> (...)
>
> VIII - colaborar na **proteção do meio ambiente**, nele compreendido o do trabalho.
>
> **Lei Federal 8.080/99**
>
> Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):
>
> I - a execução de ações:
>
> a) de **vigilância sanitária**;
>
> (...)
>
> V - a colaboração na **proteção do meio ambiente**, nele compreendido o do trabalho;

De forma específica, a vigilância ambiental se dedica, em suma, às interferências dos ambientes físico, psicológico e social na saúde e as ações de vigilância sanitária dirigem-se, basicamente, ao controle de bens, produtos e serviços que oferecem riscos

Documento assinado digitalmente · Chave: 000018841955@SIN · CRC: 36.8120.0631

à saúde da população fiscalizam serviços de interesse da saúde, e inspecionam os processos produtivos que podem pôr em riscos e causar danos às pessoas e ao meio ambiente, dentre outras. Portanto, o serviço de vigilância sanitária e ambiental tem relevante papel na concretização do direito social fundamental à saúde.

A competência para a execução das ações de vigilância sanitária e ambiental é concedida aos Municípios, por ser o nível de governo mais próximo do cidadão e de seus problemas. A municipalização das ações de Vigilância Sanitária e Ambiental é parte da estratégia de descentralização na saúde, princípio do SUS previsto no artigo 198, inciso I, da Constituição Federal e artigo 7º, inciso IX, alínea "a", da Lei Federal 8.080 /99 que consiste em redistribuir responsabilidades entre as esferas de governo com o intuito de prestar os serviços com maior qualidade e garantir o controle e a fiscalização por parte dos cidadãos, assegurando a efetivação do direito à saúde de forma plena.

> **CF/88**
>
> Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)
>
> I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
>
> (...)

> **Lei Federal 8.080/99**
>
> Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:
>
> IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

Documento assinado digitalmente · Chave: 000018841955@SIN · CRC: 36.8120.0631

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

No âmbito do Município de Jaguari, as ações de Vigilância Sanitária e Ambiental são exercidas por uma única fiscal, com atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.901/1991, a saber:

Documento assinado digitalmente · Chave: 000018841955@SIN · CRC: 36.8120.0631

CARGO: *FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO (AC) (Cargo acrescentado pela Lei Municip 2.770, de 11.06.2010)*

PADRÃO: *08*

SÍNTESE DOS DEVERES: *Exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação da legisl ambiental e sanitária.*

ATIVIDADES TÍPICAS:

Área Ambiental: *Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanh monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradaçã promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais, tendo como exempl atribuições: observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vig fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorre de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violaç legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que ente necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscaliza programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalizaçã área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividade controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramer modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambie apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambienta Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proced inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; ins sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambie executar outras tarefas correlatas.*

Área Sanitária: *Executar a fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais, de presta de serviços, de ensino, de armazenagem, de saúde, em reservatórios e sistemas abastecimento de água, entre outros, tendo como exemplos de atribuições: executar serviço profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabrica ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcioná inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos alunos, condições de ventilação e sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougue matadouros; fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias dos s interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediênc*

legislação sanitária; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fize necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspe fiscalizar locais que prestam serviços à saúde ou manuseiem insumos relacionados a revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legisla pertinente; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias considera

Documento assinado digitalmente · Chave: 000018841955@SIN · CRC: 36.8120.0631

pertinente; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias considera insatisfatórias; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competen participar do desenvolvimento de programas sanitários; participar na organização comunidades e realizar atividades educativas e de saneamento; vistoriar os estabelecime de venda de produtos; proceder e acompanhar processos administrativos; instruir autorizaç e licenças na respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade, medi autorização da autoridade administrativa, para cumprimento de suas atribuições específi executar atividades para cumprir convênios firmados com outros entes e órgãos; cadas licenciar, inspecionar, autuar, coletar amostras e apreender produtos nos estabelecimento áreas de fiscalização de sua competência, e outras atribuições correlatas.

Trata-se de um **vasto rol** de atividades de relevante interesse público e social, porquanto voltados a efetivação do direito fundamental social à saúde, que, por motivos óbvios, necessitam de mais de uma pessoa para serem efetivadas com qualidade, além de materiais e equipamentos.

E, diante da inércia do Município de Jaguari/RS na regularização definitiva da situação, imperioso o ajuizamento da presente ação civil pública.

III – DA TUTELA DE URGÊNCIA

Existe verossimilhança da alegação, amparada nos documentos que são juntados com a inicial. O fundamento da demanda é relevante, conforme já descrito, e existe perigo de dano irreparável diante da possibilidade de prejuízos à saúde da comunidade em caso de indeferimento da tutela de urgência.

Assim, mostra-se imperioso o deferimento da tutela de urgência, conforme preconiza os artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil, para compelir o réu a

Documento assinado digitalmente · Chave: 000018841955@SIN · CRC: 36.8120.0631

organizar e estruturar o setor de Vigilância Sanitária e Ambiental municipal, realizando certame para contratação de pelo menos mais um fiscal e fornecendo os equipamentos necessários para o adequado desempenho da atividade.

No caso em exame, evidentes a relevância do fundamento da demanda, a gravidade da situação e a constatação de que a demora na aplicação da medida requerida poderá torná-la ineficaz, uma vez que a comunidade de Jaguari não se encontra bem assistida pelo serviço de fiscalização sanitária e ambiental, exposta a fatores de riscos e agravos à saúde.

Dessa forma, resta clara a necessidade de concessão da tutela provisória requerida, garantindo, assim, o pleno exercício ao direito à saúde dos cidadãos.

IV – DOS PEDIDOS:

Em face do exposto, o Ministério Público requer:

a) seja a presente ação recebida e autuada, juntamente com o anexo Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01786.000.119/2021;

b) a antecipação dos efeitos da tutela, proferindo-se decisão *liminar inaudita altera pars*, para determinar que o **MUNICÍPIO DE JAGUARI/RS: a)** encaminhe, em 60 (sessenta) dias, projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores, para a criação de, pelo menos, mais um cargo de Fiscal Ambiental e Sanitário no quadro funcional do ente municipal; **b)** realize os trâmites necessários e posterior concurso público em, no máximo, 30 (trinta) dias após a aprovação da referida legislação, procedendo à

Documento assinado digitalmente · Chave: 000018841955@SIN · CRC: 36.8120.0631

nomeação e à posse do candidato aprovado também no prazo máximo de 30 dias após a homologação do resultado final; e **c)** proceda à estruturação do setor, fornecendo **veículo próprio**, equipamentos e outros itens necessários (a serem verificados na instrução processual) à realização das atividades de fiscalização ambiental e sanitária, sob pena de imposição de multa diária e pessoal para cada dia de descumprimento;

c) a **CITAÇÃO** da parte ré **MUNICÍPIO DE JAGUARI** para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão acerca da matéria fática;

d) a produção de todos os meios de provas admitidos em direito;

e) a **PROCEDÊNCIA** do pedido ora deduzido, tornando-se definitiva a liminar (item 'b'); e

f) a condenação do demandado a suportar o ônus decorrente da sucumbência, recolhidas as respectivas verbas aos cofres do Estado do Rio Grande do Sul.

Dá-se à causa o valor de alçada, por inestimável.

Jaguari, 22 de agosto de 2022.

Matheus Generali Cargnin,
Promotor de Justiça.

Documento assinado digitalmente · Chave: 000018841955@SIN · CRC: 36.8120.0631

Nome: **Matheus Generali Cargnin**
Promotor de Justiça — 3450767
Lotação: **Promotoria de Justiça de Jaguari**
Data: **22/08/2022 16h35min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 01/09/2022 12:38:01):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **22/08/2022 16:35:14 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento"
informando a chave **000018841955@SIN** e o CRC **36.8120.0631**.

Rua Bento Gonçalves, 20, CEP 97760-000, Jaguari, Rio Grande do Sul
Tel. (55) 32551305 — E-mail mpjaguari@mprs.mp.br
Documento assinado digitalmente · Chave: 000018841955@SIN · CRC: 36.8120.0631